

EMENDA DE PLENÁRIO

Projeto de Lei nº 5.082, de 2009

Dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. "X" As empresas que optarem pelo procedimento de transação nos termos desta Lei poderão liquidar os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive as relativas a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprios ou de terceiros desde que, cumulativamente:

- I – sejam empresas controladoras, controladas e coligadas;
- II – tenham relação de capital igual ou superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência dos descontos na aquisição de prejuízos fiscais de terceiros.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009